



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4826/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440, DE 19
DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 16 da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020, passa a vigor acrescido pelos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, como se nela transcrita:

“**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, ou órgão equivalente.

§1º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma objetiva, sendo coordenada e executada, solidariamente pelo Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, ou órgão equivalente, através de conta específica, para este fim, e com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** próprio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPCD**.

§2º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPCD**, nos moldes do Art. 3º.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal